



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTABELECE A LIMPEZA PERIÓDICA E  
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA  
DA REDE PLUVIAL EM ÁREAS DE RISCO  
PARA ENCHENTES E INUNDAÇÕES NO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Através da presente Lei, fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

- I – Rede pluvial de canos;
- II – Bocas de lobo;
- III – Rios;
- IV – Córregos;
- V – Valas e o entorno onde são realizadas as intervenções para instalação, manutenção ou reparo das tubulações públicas.

**Parágrafo único:** As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos. Ademais, compete à administração municipal a fiscalização e execução dessas medidas.

**Art. 2º** - A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

**Art. 3º** - A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

**Art. 5º** - Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes.

**Parágrafo único:** Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de preservação da infraestrutura.

**Art. 6º** - Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas.

Parágrafo único: Penalidades serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

**Art. 7º** - Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal, seguindo o Plano Diretor, para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à definição da fiscalização, notificação e penalidades a serem aplicadas em cada caso.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Dezembro de 2025.

**Rosilane Piveti Silva**  
**Prefeita**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 781/2025 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.